

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA REDE NACIONAL LEOPOLDO DE MEIS DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA (RNEC).**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Denominação, Sede e Fins:**

**Art. 1.** A ASSOCIAÇÃO DA REDE NACIONAL LEOPOLDO DE MEIS DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA, neste ato, designada simplesmente como Associação, ou ainda tratada como “RNEC”, é uma Associação Civil, Científica e Educativa sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ, com endereço no Instituto de Bioquímica Médica Leopoldo de Meis, no Centro de Ciências da Saúde, Universidade Federal do Rio de Janeiro, situado na Av. Carlos Chagas Filho, 373, Cidade Universitária, Campus do Fundão, Rio de Janeiro, CEP: 21941-902.

**Parágrafo Único.** É facultada a Associação à constituição de filiais bem como outras pessoas jurídicas para o melhor desenvolvimento de suas atividades, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

**Art. 2.** A “RNEC”, Associação Civil, Científica e Educativa sem fins lucrativos, congrega profissionais e estudantes que tenham interesse no estudo e divulgação da ciência e na educação científica voltada para alunos e professores da rede pública de ensino.

**Art. 3.** A “RNEC” tem como objetivos os listados abaixo, mas não se limitam a:

- a) Promover o avanço e desenvolvimento da ciência, da educação e divulgação científica, em escolas e ambientes educativos públicos;
- b) Promover, apoiar e organizar reuniões, simpósios, encontros, conferências e Congressos sobre ciência, educação e divulgação científica;
- c) Estimular o ensino e promover a difusão de conhecimentos sobre ciência através de cursos, oferecimento de estágios, oficinas, peças teatrais, produção de material didático e paradidático;

*Handwritten signatures:*  
AS  
AW  
[Signature]

- d) Estimular o intercâmbio profissional e acadêmico entre as organizações de ensino e pesquisa, pública nacionais ou internacionais, na área de educação e divulgação científica;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e a inovação na área de educação para ciência;
- f) Executar a capacitação de recursos humanos junto a entidades públicas e privadas, para a promoção de suas atividades institucionais.

**Art. 4.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Receitas:**

**Art. 5.** Constituem bens da Associação e serão meios para sua manutenção:

- a) Contribuições de associados;
- b) Doações, legados, aquisições de bens e direitos de qualquer natureza;
- c) Qualquer outra modalidade de Receita ou Contribuição auferida pela Associação.

**Parágrafo Único:** As rendas, resultantes dos Bens e Atividades da “RNEC”, não poderão ser utilizadas para outra finalidade senão a consecução de seus objetivos.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Associados:**

**Art. 6.** A “RNEC” será constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas, sem impedimentos legais, que tiverem sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva e observadas as disposições contidas neste Estatuto.

*Handwritten signatures:*  
105  
AW  
MR

**Art. 7.** A admissão de associados ocorrerá a cada dois anos, em um processo de credenciamento e recredenciamento através de divulgação de Edital publicado no jornal de maior circulação nacional, para o conhecimento dos interessados. A admissão será promovida por indicação de um ou mais associados ou por solicitação da própria pessoa interessada através do preenchimento do documento específico de afiliação declarando sua intenção de associação à “RNEC”.

**Art. 8.** Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) Associado Titular: pessoas físicas, graduadas em curso de nível superior, atuando ativamente em pesquisa científicas e credenciadas em cursos de pós-graduação, e que desenvolvem atividades de divulgação científica. Contribuem com o valor integral da anuidade da Associação.
- b) Associado Colaborador: pessoas físicas, graduadas em curso de nível superior, atuando na equipe do Associado Titular. Contribuem com 50% do valor da anuidade do Associado Titular;
- c) Associado Estudante: indivíduos regularmente matriculados em programas de pós-graduação e graduação, atuando na equipe de um associado titular, pessoas físicas, graduadas em curso de nível superior, atuando na equipe do Associado Titular. Contribuem com 25% do valor da anuidade do Associado Titular;
- d) Associados Eméritos: pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços à Ciência, Tecnologia e Educação. Indicados por um mínimo de três Associados Titulares e referendado pela maioria dos Associados. A afiliação dos Associados Eméritos é gratuita;
- e) Associados Estagiários: aluno de ensino fundamental e médio, regularmente matriculados em escolas da rede pública e participando da equipe de um Associado Titular. Os estagiários são isentos de taxa de anuidade.

DA  
AW  
CUR



**Art. 9.** São deveres de todos Associados:

- a) Respeitar e fazer cumprir, em quaisquer instâncias, as disposições estatutárias legais, as resoluções aprovadas pelas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias e decisões da Diretoria em exercício da Associação;
- b) Propor ao Conselho da Associação e a Direção Executiva qualquer medida que auxilie o cumprimento das finalidades da “RNEC”;
- c) Cooperar com o desenvolvimento das atividades da “RNEC”;
- d) Coordenar, no caso do Associado Titular, uma equipe responsável pelas atividades da “RNEC” em sua Instituição;
- e) Fornecer dados sobre as atividades desenvolvidas sob sua coordenação com o propósito de confecção de relatórios junto à Coordenação da “RNEC”;
- f) Participar das Assembleias da “RNEC”;
- g) Frequentar e participar das reuniões, encontros e congressos da “RNEC”;
- h) Recolher a anuidade referente à sua categoria de Associado;
- i) representar a Associação quando designado pela Diretoria;
- j) Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade, pela elevação e progresso e zelar pelo seu nome e integridade;
- l) As demais disposições pertinentes aos Associados serão reguladas em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Art. 10.** São direitos pessoais e intransferíveis dos associados:

- a) frequentar e participar das Assembleias e reuniões da Associação;





- b) receber os boletins informativos da Associação;
- c) votar para escolha de Presidente, Vice-Presidente da “RNEC”.

**Art.11.** A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Pela extinção da Associação.

**Parágrafo Primeiro:** São motivos de exclusão da qualidade de Associados:

- a) A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- b) A violação intencional do estatuto e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem.

**Parágrafo Segundo:** Da demissão: Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

**Parágrafo Terceiro.** Ao Associado em processo de exclusão será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **Capítulo IV**

##### **Da Administração:**

**Art. 12.** A “RNEC” será administrada por uma Diretoria Executiva, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Coordenador Administrativo-Financeiro, Coordenador de Eventos, Coordenadores Institucionais e terá, também, um Conselho Consultivo, os quais respondem subsidiariamente pelas obrigações Sociais.

**Art.13.** A “RNEC” será dirigida pela Diretoria, eleita em Assembleia Geral, para o período de 03 (três) anos, podendo ou não ser reeleita. O Conselho Consultivo terá um papel consultivo e de assessoramento da Diretoria Executiva, e será composto por profissionais de alta qualificação que fazem parte dos Associados Eméritos.

AS  
AW  
CARE

**Parágrafo Primeiro** - Todos os cargos Diretivos, Executivos e Consultivos da Associação serão exercidos na forma de prestação de serviço voluntário, sem direito à remuneração.

**Art.14.** Compete ao Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as atividades gerais da “RNEC”;
- b) Representar a Associação, podendo delegar procuradores;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- d) Contatar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da “RNEC”;
- e) Propor aos Associados Titulares e Associados Eméritos reformas ou alterações do presente estatuto;
- f) Assinar, juntamente com o respectivo Coordenador, documentos referentes às áreas de atuação destes, tais como área financeira, área técnica, área de eventos;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentados que vierem a ser editados e as decisões das Assembleias Gerais;
- h) Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da “RNEC”;
- i) Assinar convênios, contratos, termos de outorga, ajustes, parcerias ou qualquer modalidade de acordo com entidades públicas, privadas e pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da “RNEC”;
- j) Representar a Associação, Judicial e Extrajudicial, Ativa e Passivamente, inclusive nomeando representante ou preposto para representá-lo em atas judiciais e extrajudiciais específicos, mediante carta de preposição.



**Art.15.** Compete ao Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o Coordenador no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais.

**Art.15.** Compete a Secretária:

- a) Providenciar o registro em Ata de todos os assuntos tratados nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias da Associação;
- b) Executar os serviços de relações públicas e assessoria de imprensa da Associação, elaborando e tornando público os comunicados oficiais;
- c) Orientar e administrar os serviços e atender ao expediente da Secretaria, incluindo o recebimento, resposta e expedição da correspondência oficial da Associação.

**Art.16.** Compete ao Coordenador Administrativo-Financeiro:

- a) Elaborar o relatório anual de atividades e dos planos de trabalho a serem apreciados pela Diretoria;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- c) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da “RNEC”;
- d) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Presidente;
- e) Dirigir a contabilidade da Associação;
- f) Elaborar e manter permanentemente atualizado o sistema de arquivo dos documentos jurídicos da Associação, em atendimento às normas legais.

  
Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'AW' or 'ME'.



**Art.17. Compete ao Coordenador de Eventos:**

- a) Planejar e gerenciar a programação do Encontro Nacional da “RNEC”, intercâmbio entre os grupos, reuniões regionais, simpósios e congressos.

**Art.18. Compete aos Coordenadores Institucionais:**

- a) Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria, com direito a voto;
- b) Supervisionar e coordenar as atividades de sua equipe institucional composta por Associados Colaboradores, Associados Estudante e Estagiários;
- c) Promover a elaboração do projeto anual de sua equipe, incluindo proposta orçamentária;
- d) Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria Executiva.

**Capítulo V**

**Do Patrimônio e das Fontes de Recursos:**

**Art.19.** O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, semoventes e imóveis, através de doações de bens e direitos, bem como, contribuições dos associados derivados das atividades exercidas pela Associação.

**Parágrafo Único.** As Fontes de Recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provêm de Receitas decorrentes de seu Patrimônio tais como: Mobiliário e Imobiliário que venha a possuir, através de doações de qualquer natureza, bem como, Instalações diversas, Acervo Bibliográfico, Propriedades Editoriais, Propriedades Intelectuais doadas ou cedidas, tácita ou expressamente, por Associados ou Terceiros e de publicação própria sem autoria definida, sendo registrado e catalogado pelo Coordenador Administrativo – Financeiro da “RNEC”, Auxílios e Contribuições de seus Associados e Benfeitores ou qualquer outra forma legal de Receita, cuja soma constitui o Patrimônio Social.

**Art. 20.** No caso de dissolução e ou extinção da Associação, o seu patrimônio deve ser doado à outra associação que tiver, comprovadamente, as mesmas finalidades, se houver.

AS  
AW  
MR

**Parágrafo Único.** - Em caso da não existência de uma associação com os mesmos fins, o patrimônio deverá ser transformado em numerário, que será depositado em banco idôneo à disposição da primeira associação que se fizer organizar legalmente para os mesmos fins.

## **Capítulo VI**

### **Da Aprovação das Contas:**

**Art. 21** - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer os seguintes procedimentos:

§1. O Coordenador Administrativo-Financeiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Presidente, durante o mês de fevereiro de cada ano;

§2. O Presidente, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhada a Assembleia Geral, com cópia para o Vice Presidente;

§3. Na próxima Assembleia Geral que se realizar os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social, das conclusões, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

**Art. 22** - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior, onde apresentará os pareceres exarados, que ficarão à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

## **Capítulo VII**

### **Da Assembleia Geral e Reuniões Científicas da RNEC:**

**Art. 23.** A Assembleia Geral, constituídas por todos os associados em gozo dos seus direitos, destina-se à discussão, exame e tomadas de decisões sobre quaisquer assuntos de interesse geral da "RNEC".



**Art. 24.** A assembleia Geral Ordinária será realizada 1 (uma) vez por ano, com divulgação em Edital publicado em jornal de maior circulação Nacional, em coincidência com o Encontro Anual da “RNEC”, tendo por finalidade:

a) Apreciar e discutir quaisquer assuntos de interesse geral da “RNEC”;

b) Eleger, a cada três anos, a nova Diretoria.

**Art. 25.** Para as deliberações acima citadas será exigida a convocação da Assembleia, bem como para decidir as normas concernentes à finalidade, instalação e funcionamento da Assembleia Geral dos associados, que poderão deliberar sobre os assuntos, cujo quorum deverá ser aprovado por  $\frac{3}{4}$  dos votos válidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 26.** As reuniões científicas destinam-se à discussão de temas de interesse da “RNEC”, ligados à pesquisa, educação e divulgação científica. Podem ser sob a forma de Encontros, Simpósios e Congressos. A programação pode envolver palestras, debates, mini-cursos, oficinas, vídeos etc. e o Encontro Anual envolvem a apresentação do que foi realizado pelos diversos grupos da Associação no ultimo ano.

**Art. 27.** As reuniões científicas podem ser abertas a todos os interessados. Estas poderão incluir o pagamento de taxa de inscrição estabelecida, que deverá ter valor preferencial para os associados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais:**

**Art. 28.** O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 29.** Propostas de modificações e ou alterações no Estatuto para Dissolução da Associação, bem como a Constituição e Destituição de Administradores deverão ser aprovadas por  $\frac{3}{4}$  dos votos válidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e, entrará em vigor na data de seu registro.





**Art. 30.** Eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão deliberadas em reunião de Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Art. 31.** O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data de seu registro publico.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2017.



*Vivian Mary Barral Dodd Rumjanek*

Sr<sup>a</sup>. Vivian Mary Barral Dodd Rumjanek / CPF. 468959817-72

Presidente da Assembleia da Rede Nacional Leopoldo de Meis de Educação e Ciência (**RNEC**).



*Adriane Pinto Wasko*

Sr<sup>a</sup>. Adriane Pinto Wasko / CPF. 149466398-88

Secretária da Assembleia da Rede Nacional Leopoldo de Meis de Educação e Ciência (**RNEC**).

*Lucinea Souza de Sá*

Dra. Lucinea Souza de Sá / OAB/RJ 114.599/ CPF. 638543097-91

Advogada da Associação da Rede Nacional Leopoldo de Meis de Educação e Ciência (**RNEC**)

